

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 170

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

baixar as seguintes instruções a serem observadas nas zonas eleitorais onde foi aprovado o fornecimento de alimentação gratuita:

Art.1º - Somente aos eleitores da Zona Rural será fornecida a alimentação gratuita.

§ 1º - Não será fornecida alimentação quando a distancia entre a residencia do eleitor e o local da votação permitir o seu comparecimento sem necessidade de transporte gratuito, ou quando puder ele votar e ser transportado de regresso em um único período, de manhã ou da tarde.

§ 2º - É vedado o fornecimento de alimentação aos eleitores da Zona urbana, e aos que não forem eleitores.

Art.2º - O fornecimento de alimentação será feito, através de estabelecimento especializado ou, onde não os haja, por particulares.

Art.3º - Quanto possível a alimentação deverá ser fornecida em mais de um estabelecimento ou em mais de um local, a fim de evitar agrupamentos numerosos.

Art.4º - A alimentação deverá ser previamente contratada ao preço corrente na praça e fornecida ao eleitor mediante apresentação de uma senha devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral, mandada confeccionar pelo T.R.E.

Art.5º - Até cinco dias antes do pleito, o Juiz Eleitoral divulgará, por afixação em Cartório e quaisquer meios disponíveis, a relação dos estabelecimentos especializados e dos particulares, com os respectivos endereços, que estarão autorizados pela Justiça Eleitoral a fornecer alimentação gratuita.

RESOLUÇÃO Nº 170

Art.6º - A senha que valerá uma refeição, deverá ser entregue ao eleitor, que tiver de ser alimentado, no desembarque na cidade, distrito ou povoado onde irá votar.

Art.7º - O pagamento das refeições aos fornecedores, será feito, exclusivamente, contra a entrega das senhas.

Art.8º - Deverá ser exigida Nota Fiscal com recibo ou somente recibo, no caso de particular, das importâncias pagas a título de fornecimento de alimentação.

Art.9º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral coadjuvado pela Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ 31 DE OUTUBRO DE 1974

aa) DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - PRESIDENTE

DES. OTAIR DA CRUZ BANDEIRA - V. Presidente

DRS. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

ERNANI VIEIRA DE SOUZA

PEDRO AFFI

ODILES FREITAS DE SOUZA

LUIZ VIDAL DA FONSCA - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 170

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

deixar as seguintes instruções a serem observadas nas zonas eleitorais onde
for aprovado o fornecimento de alimentação gratuita:

Art.1º - Somente aos eleitores da Zona Rural será fornecida a-
alimentação gratuita.

§ 1º - Não será fornecida alimentação quando a distância entre
a residência do eleitor e o local de votação permitir o seu comparecimento sem
necessidade de transporte gratuito, ou quando puder ele votar e ser transportado
de ida e regresso em um único período, de manhã ou de tarde.

§ 2º - É vedado o fornecimento de alimentação aos eleitores da
Zona urbana, e aos que não forem eleitores.

Art.2º - O fornecimento de alimentação será feito, através de
estabelecimentos especializados ou, onde não os haja, por particulares.

Art.3º - Quanto possível a alimentação deverá ser fornecida em
mais de um estabelecimento ou em mais de um local, a fim de evitar agrupamen-
tos numerosos.

Art.4º - A alimentação deverá ser previamente contratada ao pre-
ço corrente na praça e fornecida ao eleitor mediante apresentação de uma senha
devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral, marcada confeccionar pelo T.R.E.

Art.5º - Até cinco dias antes do pleito, o Juiz Eleitoral divul-

RESOLUÇÃO Nº 170

divulgará, por afixação em Cartório e quaisquer meios disponíveis, a relação dos estabelecimentos especializados e dos particulares, com os respectivos endereços, que estarão autorizados pela Justiça Eleitoral a fornecer alimentação gratuita.

Art. 6º - A senha que valerá uma refeição, deverá ser entregue ao eleitor, que tiver de ser alimentado, no desembarque na cidade, distrito ou povoado onde irá votar.

Art. 7º - O pagamento das refeições aos fornecedores, será feito, exclusivamente, contra a entrega das senhas.

Art. 8º - Deverá ser exigida Nota Fiscal com recibo ou somente recibo, no caso de particular, das importâncias pagas a título de fornecimento de alimentação.

Art. 9º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral coadjuvado pela Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
EM CUIABÁ 31 DE OUTUBRO DE 1974.

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - Presidente

DES. OTÁVIO DA CRUZ BANDEIRA - Vice Presidente

DR. MARIOLLENDES FERREIRA MENDES

DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

DR. PEDRO AFFI

DR. ODILEZ FREITAS DE SOUZA

DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Proc. Regional Eleitoral